



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ata Nº 1

Ref.: Processo SEI n.º 0002374-35.2023.6.18.8000

ATA N.º 01

Aos 04(quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Seção de Almoxarifado e Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, reuniram-se membros da **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**, instituída pela Portaria Presidência Nº 642/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SALP, de 28 de setembro de 2021, composta pelos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal **LÍVIO ROGÉRIO SOUSA COSTA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 363 - Presidente, **GILBERTO GUEDES FERNANDES**, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 132 - Secretário e **CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 37 – **Membro**. Declarados abertos os trabalhos da Comissão pelos membros da Comissão, após tecer breves comentários sobre a importância dos trabalhos da comissão, ficou claro que o objetivo da presente reunião seria a análise da documentação apresentada pelos interessados em receber em doação os bens relacionados no Anexo I do Edital de desfazimento de bens móveis, inservíveis ao TRE-PI, devidamente publicado em órgão no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União. Em atendimento ao prescrito no **Edital 02/2023** e dentro do prazo previsto, requereram habilitação as seguintes entidades: **1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO, 2) CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA, 3) INSTITUTO BRASILEIROS AMIGOS DA VIDA, 4) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO XIQUE XIQUE – INSTITUTO XIQUE XIQUE, 5) MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOONGA – MPA, 6) ORGANIZAÇÃO VIDA VIVA, 7) INSTITUTO AMIGO SOLIDÁRIO – IAS E 8) COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO GALILEU**. Dando continuidade aos trabalhos de análise da documentação apresentada pelos interessados, constatou-se o seguinte:

1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO: Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.2, b.3, b.4, b.5 e b.6. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **habilitada**.

2) CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA – Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.3, b.4, b.5 e b.6. Não apresentou a documentação exigidas na alínea b.2 – Estatuto Social. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que os mesmos não atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **inabilitada**.

3) INSTITUTO BRASILEIROS AMIGOS DA VIDA - Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.3, b.2, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigidas na alínea b.5 - Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que os mesmos não atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **inabilitada**.

4) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO XIQUE XIQUE – INSTITUTO XIQUE XIQUE: Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.2, b.3, b.4, b.5 e b.6. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **habilitada**.

5) MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOONGA – MPA: Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.2, b.3, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigidas na alínea b.5 - Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que os mesmos não atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **inabilitada**.

6) ORGANIZAÇÃO VIDA VIVA: Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.2, b.3, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigidas na alínea b.5 - Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que os mesmos não atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **inabilitada**.

7) INSTITUTO AMIGO SOLIDÁRIO – IAS: Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.2, b.3, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigidas na alínea b.5 - Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que os mesmos não atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **inabilitada**.

8) COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO GALILEU: Apresentou a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.1, b.2, b.3, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigidas na alínea b.5 - Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Verificando o conteúdo dos documentos apresentados, constatou-se que os mesmos não atendem às exigências do Edital, sendo a entidade acima considerada **inabilitada**.

No mesmo ato e também por unanimidade, a Comissão decidiu pela classificação e consequente habilitação das seguintes entidades e ente público, por atenderem aos requisitos exigidos na Cláusula II – Do Pedido de Doação, item 2.4, alínea “b”: **1) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO e 2) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO XIQUE XIQUE – INSTITUTO XIQUE XIQUE**.

Considerando o disposto na CLÁUSULA V -DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, a Comissão, por unanimidade, decidiu que será realizado sorteio em sessão pública, em data a ser divulgada no sítio do TER/PI, na internet com antecedência de 24 horas, e para qual os interessados habilitados serão convocados, para, se desejarem, acompanhar os procedimentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, Secretário, e pelos membros da Comissão.

LÍVIO ROGÉRIO SOUSA COSTA,

Presidente

GILBERTO GUEDES FERNANDES

Secretário

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Livio Rogerio Sousa Costa, Chefe de Seção**, em 08/08/2023, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Guedes Fernandes, Analista Judiciário**, em 08/08/2023, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Barbosa de Almeida, Técnico Judiciário**, em 08/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001890023** e o código CRC **77D6F8F4**.

0002374-35.2023.6.18.8000

0001890023v13



--